###### PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para dar em Cessão de Uso lote de terras de propriedade do Município de Arapongas à Organização de Proteção Animal de Arapongas – OPAA e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a ceder o uso e, portanto, celebrar com aORGANIZACAO DE PROTECAO ANIMAL DE ARAPONGAS - OPAA., inscrita no CNPJ sob 12.153.943/0001-33, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, de uma área de 6.183,24 m², destacada do lote de terras o nº.22/49-A-2, Gleba Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “*Iniciando em um marco cravado na divisa da Rua Rouxinol com o Lote nº 22/49-A-2, segue confrontando com o Lote nº 22/49-A-2 em uma distância de 196,95 metros, com o rumo NW 49º20’ SE; deste ponto segue confrontado com o Lote nº 22/49-A-2, em uma distância de 65,93 metros, com o rumo SW 33º05’ NE; deste ponto segue confrontando com o Lote nº 22/49-A-2, em uma distância de 63,45 metros com o rumo NW 44º30’ SE; deste ponto segue confrontando com com a R.F.F.SA, em uma distância de 100,50 metros, com o rumo NE 10º58’ SW; deste ponto segue confrontando com o Lote nº 116, em uma distância de 294,00 metros, com rumo SE 49º20’ NW; deste ponto segue com confrontando com a Rua Rouxinol, em uma distância de 06,43 metros, com o rumo SW 19º30’ NE; até encontrar o ponto que se deu início essa descrição.”.*

**Art. 2º.** A cessionária deverá destinar a área às suas finalidades estatutárias e não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

**Art. 3º.** O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

 Arapongas, 03 de novembro de 2022.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**

Prefeito